



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

**LEI N.º 3.346**

**DE 9 JULHO DE 2015.**

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA  
PREFEITURA Lei n.º 3.346  
NO PERÍODO DE 09/07/15 a 14/07/15  
GSIA 09 de Julho de 2015

  
Ariovaldo Gomes  
Secretário Chefe da Casa Civil

**Dispõe sobre a incorporação da Gratificação, prevista na Lei nº 770/83, ao proventos de inatividade.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** A Gratificação, criada pela Lei nº 770, de 21 de agosto de 1983, incorpora-se aos proventos do servidor titular de cargo de provimento efetivo, com direito a paridade e integralidade previdenciária, desde que a tenha percebido por um período mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados, bem como sobre o seu valor tenha havido contribuição previdenciária.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, porém, a partir de 16 de junho de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos nove dias do mês de Julho de dois mil e quinze (09/07/2015).

  
**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito de Goianésia